



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 / 2022

"Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias e dos profissionais concursados para tais cargos e remanejados por motivo de saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate à Endemias – ACE, passa a ser fixado de acordo com o piso nacional.

Art. 2º - O referido piso será pago aos servidores que estejam lotados no serviço de saúde, exercendo as funções de ACS e ACE, mesmo que o seu provimento em concurso tenha sido para outro cargo.

Parágrafo único – O pagamento do piso será devido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função de Agente Comunitário de Saúde ou Agente Comunitário de Combate Endemias.

Art. 3º - O piso nacional de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde será pago aos servidores cujo cargo tenha sido provido através de concurso e que por razões médicas estejam remanejados em outros setores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei Complementar nº 1060/2014.

Gonçalves, 04 de outubro de 2022.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal